



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 066/92 - MSSR

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 066/92 - desta data - que autoriza o Fundo Municipal de Saúde a conceder, no exercício de 1993, subvenção no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), às entidades que especifica, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Repete, este Executivo Municipal, uma rotina de todo final de exercício de sua gestão administrativa, após a aprovação do Orçamento Geral do Município, que já prevê em seu bojo, referidas concessões, motivo pelo qual, acredita que a presente propositura de lei, não encontrará dificuldades em ser apreciada e deliberada na sessão dessa Augusta Casa de Leis.

Certos de contarmos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores, reiteramos ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DOAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 066
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992 .

CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a conceder, no exercício de 1993, subvenções por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com atualização mensal pela Variação do Índice Geral de Preços (IGP), editado pela Fundação Getúlio Vargas, às seguintes entidades e respectivas importâncias:

I- para fins de manutenção geral da Entidade

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira-Sp.....	Cr\$	600.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro Sp.	Cr\$	600.000,00
- Fundação Dr. Amaral de Carvalho - (Jaú-Sp)....	Cr\$	600.000,00
- HOSPITAL Espírita "Dr. Cesário Motta Junior" - de - Piracicaba.....	Cr\$	600.000,00
- Casa de Saúde Bezerra Menezes - Rio Claro - ..	Cr\$	600.000,00
- Sanatório Antonio Luiz Sayão (Araras SP.).....	Cr\$	1.200.000,00
- Fundação Antonio Prudente - São Paulo SP.	Cr\$	1.800.000,00
- Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC).	Cr\$	14.000.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>20.000.000,00</u>

Parágrafo Único - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-FGV, as atualizações monetárias determinadas por este artigo se farão com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) editado pela FIPE/SP.

Artigo 2º - Para recebimento das subvenções, as entidades deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

continua.....



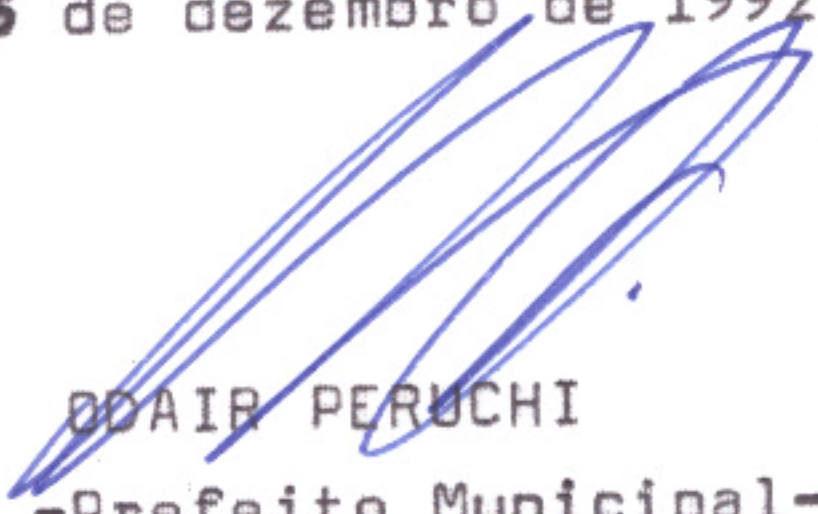
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº.066 -de 15.12.92- -continuação-

-61s.02-

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de dezembro de 1992.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI-DMC nº 66/92 de 15 DEZ 1992

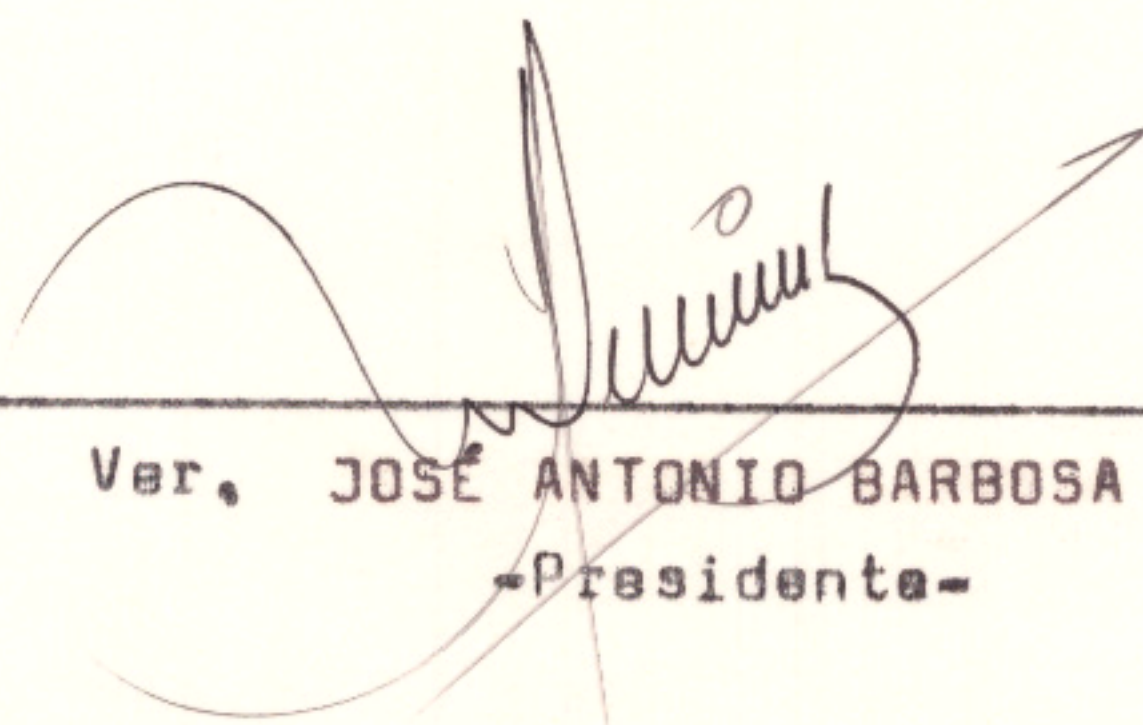
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

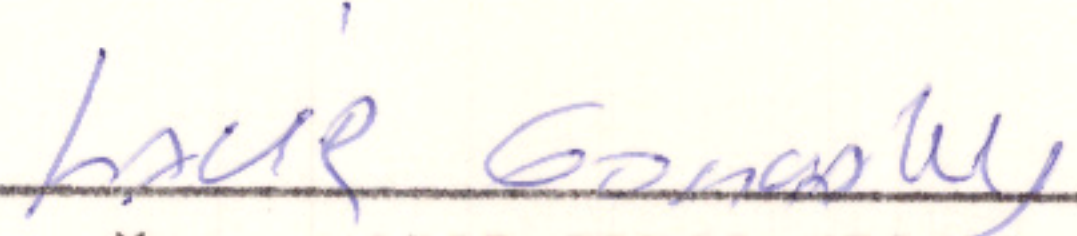
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

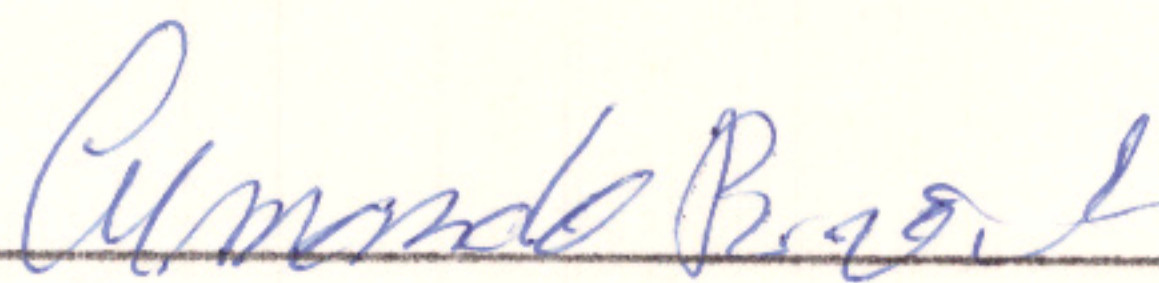
CORDEIRÓPOLIS, **09** FEV 1993



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES
-Relator



Ver. ARMANDO RIVABEN
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58

FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 66/92 de 15 / DEZ / 1992

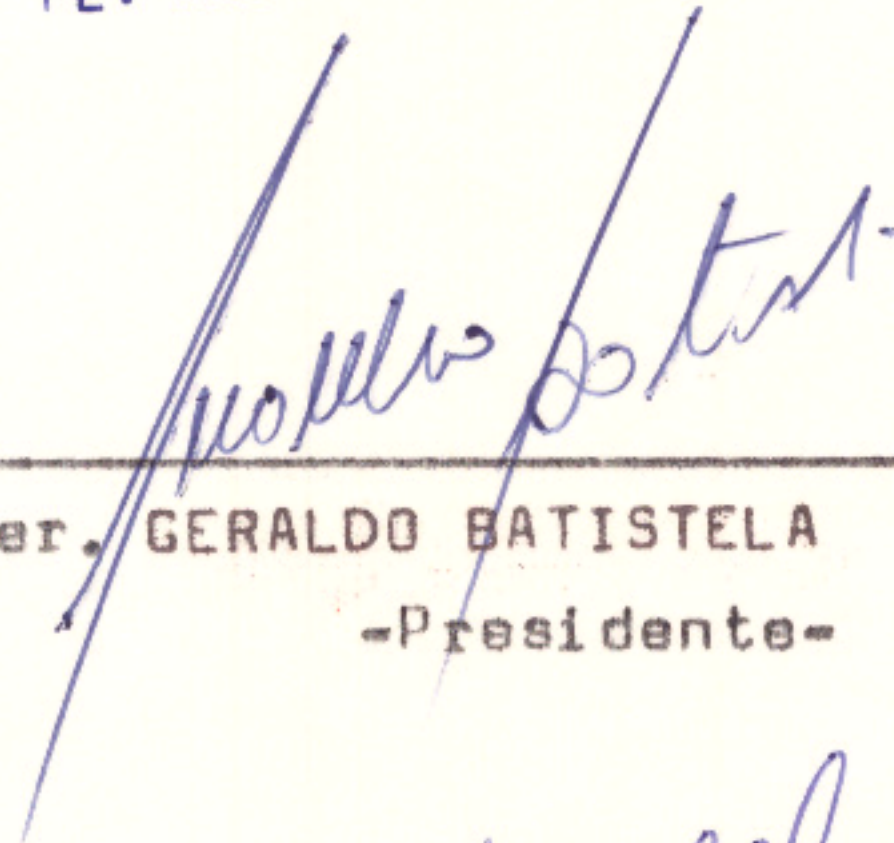
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

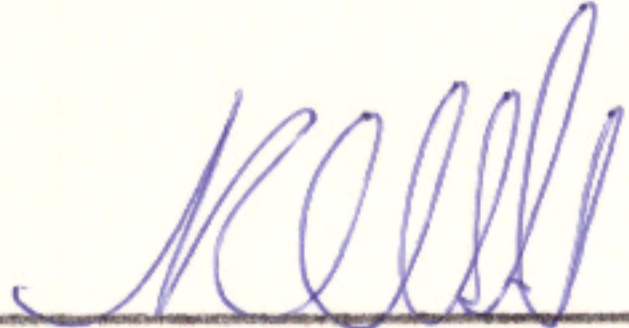
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

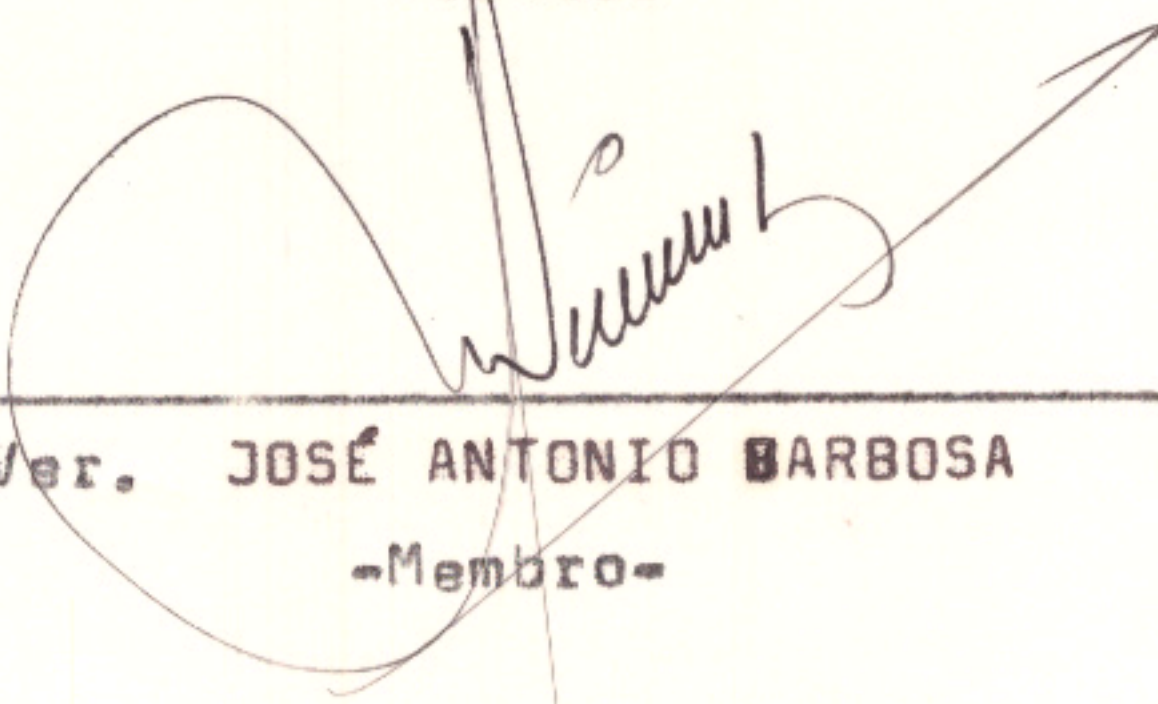
CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

15 DEZ 1992

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 66192 de ____/____/____

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-